

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 27/55

Assunto *Cessão de terreno ao Estado em comodato por 10 anos*

Distribuído à Comissão

Primeira Discussão *Aprovada*

19-8-55

19-8-55

Segunda Discussão *Aprovada*

19-8-55

Redação Final *Dispenhada a reg. de publicação da Câmara 16*

19-8-55

Observações

Lei n. 222

Secretaria da Câmara Municipal, em



Gabinete do Prefeito

8
Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 19 de Agosto de 1955.

N.º 135/55.

Exmo. Sr.
Waldemar Toledo Funck
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para os devidos fins, o incluso projeto de lei, versando a cessão ao Governo do Estado de São Paulo, em comodato por 10 (dez) anos, o prédio do antigo Hospital do Isolamento com o terreno adjacente, em área de 5.000 metros quadrados, aproximadamente, para instalação, em convênio com as associações de classe, de uma colônia de férias para professores e estudantes.

Desnecessário se torna encarecer a Vv. Excias. as vantagens advindas com a cessão desse proprio municipal, pois, alem da reforma do aludido prédio, que se encontra em péssimas condições de conservação, construção de jardim e outras obras de embelezamento daquele recanto da nossa cidade, o comércio local muito se beneficiará com a instalação dessa colônia de férias.

Valho-me do ensejo para renovar a V. Excia e aos demais senhores Vereadores, os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 27/55

Dispõe sobre cessão ao Governo do Estado de São Paulo do prédio do Hospital do Isolamento e terreno adjacente.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder ao Governo do Estado de São Paulo, em comodato por 10 (dez) anos, o prédio do antigo Hospital do Isolamento com o terreno adjacente, em área de 5.000 m2. (cinco mil metros quadrados), aproximadamente.

Artigo 2º - O imóvel e terreno mencionados no artigo anterior, pertencentes ao Patrimônio Municipal, se destinam para, em convênio com as associações de classe, ser instalada uma colônia de férias para professores e estudantes.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar os respectivos contratos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Lourenço Quilici

Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal

Comissão de Justiça etc.

*Comodato é um contrato, sem despesas em
outros nus e com a devolução do bem, inclusive
as benfeitorias introduzidas. Assim, o projeto é in-
válido por ser oneroso, dado que impetramos por 10
anos, juros sellos e, àquela data, receberemos fundos
repartidos e, pois, nullum in loco. Em 19/8/55*

Assinado em Bragança Paulista
S. Almeida

1º discussão

PROJETO DE LEI Nº 212
Aprovado em 19 de Agosto de 1955

Depois de ser lido e discutido no Conselho Municipal de São Paulo do
W. F. Funck.

1º discussão -

A Câmara Municipal de São Paulo decidiu e em promulga

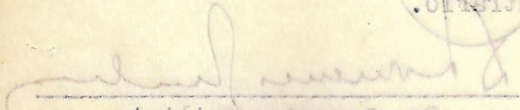
em 2ª discussão

em 19 de Agosto de 1955

1ª Sessão Extraordinária

Dispensado a Redação Final

Artigo 42 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. Lourival de Almeida
Presidente Municipal

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]